GUARDA COMPARTILHADA DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: aspectos jurídicos, direitos dos tutores e a proteção dos interesses dos animais no ordenamento brasileiro

PIRES, Camily dos Santos[a]; CIRIBELI, João Paulo[b]

[a] Bacharel em Direito pelo UNIFAGOC
[b] Doutor em Administração e Prof. Adjunto do UNIFAGOC

camilyspires@gmail.com
jpciri@hotmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a regulamentação da guarda compartilhada dos animais de estimação no contexto jurídico brasileiro, investigando as implicações legais para os tutores e os impactos dessa prática no bem-estar dos animais. A metodologia adotada é qualitativa e descritiva, fundamentada em uma revisão de literatura que abrange legislações pertinentes, decisões judiciais e doutrina especializada. Observa-se uma valorização crescente dos vínculos afetivos entre humanos e animais, refletida em iniciativas legislativas que reconhecem os interesses dos animais e ampliam os direitos dos tutores. A guarda compartilhada, nesse cenário, representa um avanço relevante, ao romper com a visão tradicional que os tratava como bens patrimoniais. Essa abordagem mais sensível contribui diretamente para o bem-estar dos animais, evitando traumas causados por separações abruptas e garantindo a continuidade dos laços afetivos com ambos os tutores. Além disso, promove responsabilidade compartilhada no cuidado e fortalece o reconhecimento jurídico das relações multiespécie.

Palavras-chave: Guarda Compartilhada. Bem-estar dos animais. Responsabilidade dos tutores.

INTRODUÇÃO

A relação entre humanos e animais de estimação tem evoluído significativamente ao longo dos ultimos 20 anos, refletindo mudanças na percepção social e jurídica sobre o papel dos animais na vida das pessoas. No passado, os animais eram vistos predominantemente como propriedade de seus tutores, sem um reconhecimento formal de seus interesses e necessidades no âmbito jurídico. No entanto, com o crescente reconhecimento da importância dos animais no seio familiar, surgem novas questões legais que demandam regulamentação que abrange casos de guarda compartilhada em casos de dissolução de vínculos conjugais.

Segundo Favre (2020), a evolução do direito dos animais tem sido marcada por um processo gradual de transição, no qual os animais deixam de ser considerados meros objetos de posse e passam a ser reconhecidos como seres dotados de interesses próprios. Esse avanço implica uma necessidade urgente de revisão das normas jurídicas para contemplar novas demandas sociais, como a regulamentação da guarda compartilhada de animais de estimação, assegurando tanto os direitos dos tutores quanto o bem-estar dos próprios animais.

No Brasil, a ausência de uma legislação específica sobre a guarda de animais de estimação em casos de separação ou divórcio tem gerado disputas judiciais e insegurança jurídica. Embora decisões recentes tenham reconhecido o vínculo afetivo entre tutores e animais, as abordagens judiciais ainda são heterogêneas, variando conforme o entendimento dos magistrados. Diante desse cenário, torna-se essencial analisar a regulamentação da guarda compartilhada dos animais no contexto jurídico brasileiro, investigando as implicações legais para os tutores e os impactos dessa prática no bem-estar dos animais.

A importância desse tema pode ser observada no aumento do número de disputas judiciais envolvendo a posse e a guarda de animais de estimação. De acordo com pesquisa de Oliveira e Elias (2020), o crescimento das demandas judiciais relacionadas à guarda de animais demonstra a necessidade de uma regulamentação mais clara, que proteja os interesses dos envolvidos e evite conflitos prolongados nos tribunais. A falta de normatização específica pode resultar em decisões baseadas em analogias com a guarda de filhos, o que nem sempre atende às particularidades do vínculo entre humanos e animais.

Além disso, a regulamentação da guarda compartilhada dos animais de estimação contribui para a evolução do direito de família, ao integrar aspectos do bem-estar animal às relações jurídicas. Como ressaltam Neves e Dias (2021), o reconhecimento dos animais como parte da estrutura familiar exige um tratamento jurídico diferenciado, que considere não apenas os direitos dos tutores, mas também a necessidade de garantir um ambiente estável e adequado para os animais, minimizando impactos negativos decorrentes da separação de seus cuidadores.

Diante desse contexto, a questão que norteia esta pesquisa é: como o ordenamento jurídico brasileiro pode adaptar o conceito de guarda compartilhada, tradicionalmente utilizado para filhos, para a regulamentação da guarda de animais de estimação, garantindo o equilíbrio entre os direitos dos tutores e a proteção do bem-estar dos animais, em face das lacunas legais e das divergências jurisprudenciais existentes?

O objetivo geral deste estudo é analisar a regulamentação da guarda compartilhada dos animais de estimação no contexto jurídico brasileiro, investigando as implicações legais para os tutores e os impactos dessa prática no bem-estar dos animais.

A pesquisa busca identificar as abordagens jurídicas existentes, avaliar os direitos e deveres dos tutores, investigar os impactos do modelo de guarda compartilhada no bem-estar dos animais para uma regulamentação mais clara e eficiente. Realizada de forma interpretativa, visa compreender os desafios e perspectivas para a normatização da guarda compartilhada dos animais de estimação no Brasil.

A metodologia adotada neste estudo é qualitativa e descritiva, fundamentada em uma revisão de literatura sistemática. Foram selecionadas legislações nacionais pertinentes, projetos de lei em tramitação, decisões judiciais relevantes e doutrinas especializadas que abordam a guarda de animais de estimação no âmbito do Direito de Família. A escolha dos materiais baseou-se em sua relevância jurídica, atualidade e contribuição teórica para a compreensão do tema. Os critérios de inclusão consideraram publicações acadêmicas revisadas por pares, normas legais atualizadas

e jurisprudências que tratam diretamente da proteção jurídica dos animais e dos direitos dos tutores em contextos de dissolução conjugal. A análise buscou identificar os principais entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, bem como os avanços legislativos que indicam uma tendência à formalização da guarda compartilhada de animais de estimação no ordenamento jurídico brasileiro.

Este estudo está estruturado em quatro capítulos principais. O primeiro abordará a evolução do tratamento jurídico dos animais de estimação no Brasil, destacando avanços legislativos e jurisprudenciais. O segundo capítulo tratará especificamente da guarda de animais de estimação nas relações familiares, analisando as implicações jurídicas decorrentes da separação dos tutores. O terceiro capítulo examinará os direitos dos tutores e suas responsabilidades em relação aos animais. Por fim, o quarto capítulo apresentará propostas para a regulamentação da guarda compartilhada, considerando as melhores práticas jurídicas e o bem-estar dos animais. Nas considerações finais, serão destacadas as principais conclusões e sugestões para aprimoramento da legislação brasileira sobre o tema.

A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO BRASIL

A relação entre seres humanos e animais passou por uma transformação profunda ao longo da história. Em tempos remotos, os animais eram utilizados quase exclusivamente para fins utilitários, como caça, proteção, transporte ou alimentação. A concepção jurídica que os cercava também era estritamente patrimonial: os animais eram vistos como meros bens, desprovidos de qualquer consideração moral ou afetiva. No entanto, nas últimas décadas, essa visão tem sido fortemente desafiada, à medida que os animais, especialmente os de estimação, passaram a ocupar um espaço afetivo nas famílias humanas (Kelch, 2013). No Brasil, esse processo foi gradativo, mas constante, resultando em importantes mudanças legislativas e jurídicas que refletem um novo olhar sobre os animais enquanto seres sencientes e detentores de interesses próprios (Favre, 2020).

O reconhecimento dos animais como membros das famílias humanas impulsionou o debate sobre o seu tratamento jurídico. Hoje, muitos doutrinadores e decisões judiciais utilizam o conceito de "família multiespécie", que admite a convivência afetiva e cotidiana entre seres humanos e animais de estimação como base legítima para a configuração de uma entidade familiar (Rocha, 2025). Isso representa uma ruptura com o paradigma tradicional do direito de família, exigindo uma reinterpretação de institutos como a guarda, a tutela e até mesmo o direito sucessório. Projetos legislativos como o PL nº 179/2023 discutem essa mudança, propondo um novo marco normativo que reconhece o valor afetivo dos pets, ampliando seus direitos e garantias jurídicas (Brasil, 2023).

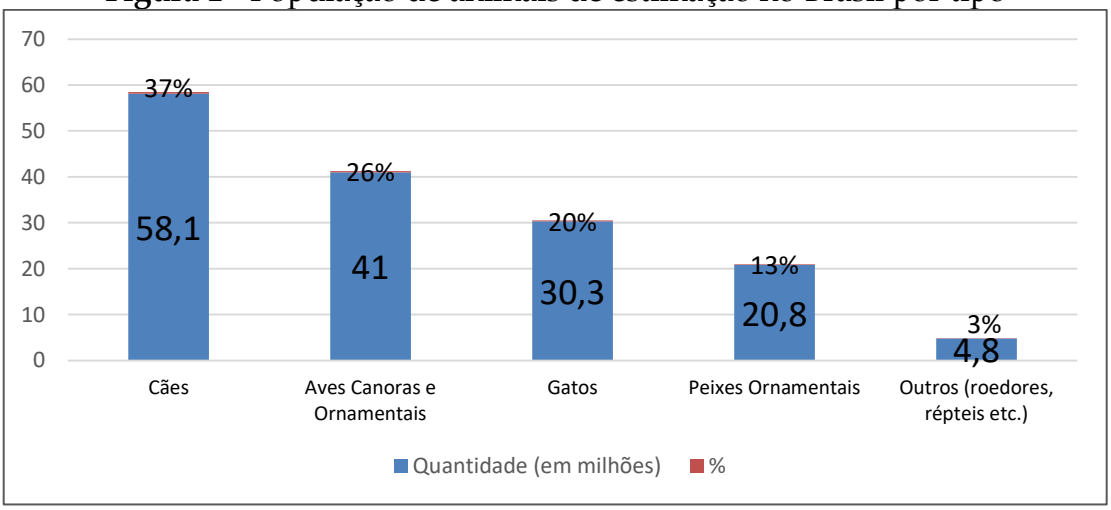
Dentro desse novo panorama, algumas legislações brasileiras foram pioneiras ao garantir a proteção dos animais domésticos. A Lei nº 9.605/1998, por exemplo, já estabelecia sanções penais e administrativas para quem cometesse maus-tratos contra animais, sendo uma das primeiras normas a reconhecer a necessidade de proteger os animais contra abusos. O artigo 32 dessa lei prevê detenção e multa para quem praticar ato de abuso, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Brasil, 1998). Conforme Nogueira (2024), a guarda compartilhada de animais também exerce função preventiva contra maus-tratos e

abandono, ao impor aos tutores deveres contínuos de cuidado e responsabilidade. Esse entendimento reforça o caráter protetivo da legislação e aproxima o tratamento jurídico dos animais de uma lógica mais humanizada. Além disso, Ferreira Júnior e Silva (2020) destacam que a superação da visão patrimonialista é essencial para que os animais sejam reconhecidos como sujeitos de afeto e não apenas como bens móveis. Essa mudança representa um avanço importante na legislação dos direitos dos animais, que se vê atualizada às necessidades reais das relações afetivas multiespécies (Santos; Lima, 2022; Almeida; Costa, 2023).

Um marco recente que fortalece esse movimento foi a Lei nº 14.064/2020, que aumentou a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos, evidenciando a sensibilidade social e política à causa animal. A pena, que antes era branda, passou a ser de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e proibição de guarda. Essa mudança demonstra o reconhecimento, por parte do legislador, da importância do vínculo afetivo com os animais de estimação e da necessidade de punições mais severas para atos de violência, refletindo uma ética jurídica mais alinhada com os princípios da dignidade e da compaixão (Favre, 2020).

Com o crescimento da população de animais domésticos no país — estimada entre 150 e 160 milhões —, o Brasil se tornou o terceiro maior mercado global de pets. Esse cenário impulsionou não apenas mudanças culturais, mas também estruturais, como a criação de políticas públicas específicas para garantir o bem-estar animal. Um exemplo é o Projeto de Lei nº 1.070/2022, que institui a Política Nacional de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, estabelecendo diretrizes para cuidados, alimentação, assistência veterinária e combate ao abandono (Brasil, 2022). Essa iniciativa integra os direitos dos animais ao campo das políticas públicas, reconhecendo sua vulnerabilidade e a necessidade de proteção estatal.

Figura 1 - População de animais de estimação no Brasil por tipo



Fonte: Associação Brasileira da Indústria de Produtos para animais de estimação (Abinpet).

A crescente valorização dos animais de estimação no âmbito social e jurídico também estimulou a criação de serviços específicos, como planos de saúde veterinários, que vêm ganhando adesão em diversas regiões do Brasil. Embora esses planos ainda não estejam regulados de forma específica pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), sua existência evidencia um novo mercado voltado para o

cuidado dos pets, muitas vezes comparado à saúde suplementar humana. O direito ainda enfrenta desafios para enquadrar juridicamente tais serviços, mas sua presença consolida a percepção dos animais como sujeitos de cuidado e bem-estar, não mais apenas como objetos de propriedade.

Apesar dessas conquistas, o Código Civil brasileiro ainda classifica os animais como bens móveis (Brasil, 2002, art. 82), o que revela uma defasagem entre a realidade social e a letra da lei. Doutrinadores como Cristiano Chaves de Farias e Larissa Lima Barbosa defendem a necessidade de uma reinterpretação do Código à luz da Constituição Federal e dos direitos fundamentais, considerando os animais como sujeitos de interesse próprio e com capacidade de sofrer. Tal entendimento já vem sendo parcialmente acolhido por decisões judiciais que reconhecem, por exemplo, a possibilidade de guarda compartilhada de pets após a dissolução de uma união estável, como defendem também Daniel Amorim Assumpção Neves e Maria Berenice Dias (Farias; Barbosa, 2021; Neves; Dias, 2021).

A jurisprudência brasileira tem avançado consideravelmente nesse sentido, reconhecendo a legitimidade da discussão sobre guarda de animais de estimação no âmbito do direito de família. Diversos tribunais já decidiram pela possibilidade de fixação de guarda, visitas e até pensão alimentícia para animais, especialmente em casos de separação conjugal. Essas decisões, baseadas em estudos interdisciplinares de psicologia e direito, como os de Costa e Tepedino (2021) e os de Souza e Almeida (2022) mostram que os vínculos afetivos estabelecidos com os animais são suficientemente profundos para justificar proteção jurídica diferenciada, especialmente quando o rompimento da convivência humana compromete o bem-estar do pet.

A GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NAS RELAÇÕES FAMILIARES

A crescente humanização dos animais de estimação nas últimas décadas tem promovido profundas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que tange à sua posição nas relações familiares. Em situações de dissolução conjugal, como divórcios e separações, tornou-se comum a disputa pela guarda de animais domésticos, sobretudo cães e gatos, considerados por muitos como verdadeiros membros da família. Essa transformação sociocultural é refletida para buscar regulamentar a guarda de animais de estimação em casos de separação judicial, reconhecendo-os como sujeitos que sentem dor, prazer, carinho e afeto, e não apenas como bens divisíveis, conforme ainda prevê o artigo 82 do Código Civil (Brasil, 2002), garantindo o bem-estar animal, estabelecendo parâmetros para definir a guarda com base no vínculo afetivo e na responsabilidade para com o cuidado do pet, e não apenas na titularidade de sua posse.

O Projeto de Lei n.º 5720/2023 complementa essa evolução ao propor expressamente a possibilidade de guarda compartilhada de animais domésticos, inspirada no modelo já aplicado à guarda de filhos menores. A proposta parte do pressuposto de que os animais, embora ainda não reconhecidos plenamente como sujeitos de direito no sistema jurídico brasileiro, demandam cuidados contínuos e possuem uma ligação emocional profunda com seus tutores. Tal proposta encontra respaldo nos avanços científicos e jurídicos sobre a senciência animal, conceito amplamente debatido por Favre (2020), que defende uma reestruturação legal para

que os animais deixem de ser vistos apenas como propriedade e passem a ser considerados sujeitos com interesses próprios, capazes de sofrer e de experimentar emoções.

A jurisprudência brasileira tem, de forma progressiva, acolhido demandas relacionadas à guarda de animais de estimação (Americano Câmara, 2022). Decisões recentes têm reconhecido a importância do vínculo afetivo entre o tutor e o animal, além de determinarem guarda compartilhada e até pensão alimentícia para suprir as necessidades dos pets. Essa tendência sinaliza uma mutação do conceito tradicional de família, abrindo espaço para o reconhecimento da chamada família multiespécie, abordada no Projeto de Lei n.º 179/2023, que propõe a proteção jurídica dos animais de estimação enquanto membros afetivos do núcleo familiar. Essa proposta representa um rompimento com a visão patrimonialista dos animais, sustentando uma abordagem mais ética e empática em relação às suas necessidades emocionais e físicas (Costa, 2022).

Estudos interdisciplinares, como o de Costa e Tepedino (2021), mostram que a guarda compartilhada de animais promove benefícios psicológicos tanto para os tutores quanto para os próprios animais. A separação abrupta entre o animal e um de seus tutores pode provocar sofrimento, angústia e alterações comportamentais no pet, refletindo diretamente em seu bem-estar. Portanto, adotar um regime de convivência alternada ou guarda compartilhada pode amenizar os impactos da separação conjugal e preservar o equilíbrio emocional do animal, sobretudo quando este está habituado a conviver com ambos os tutores. Essa compreensão é crucial para promover decisões judiciais que levem em conta o melhor interesse do animal, mesmo diante da ausência de personalidade jurídica formal.

No plano legislativo, a proteção dos animais domésticos é reforçada pela Lei n.º 9.605/1998, que tipifica os maus-tratos como crime, impondo sanções penais e administrativas para condutas que prejudiquem os animais (Brasil, 1998; Souza e Melo, 2025). Posteriormente, a Lei n.º 14.064/2020 aumentou as penas para os crimes contra cães e gatos, o que representa uma importante vitória no avanço da tutela jurídica desses seres sencientes. Esses dispositivos normativos fornecem base para a responsabilização de tutores que, após a separação, deixem de prover os cuidados necessários aos animais, tratando-os com negligência ou crueldade (Brasil, 2020). Dessa forma, a legislação ambiental se conecta diretamente ao Direito de Família, tornando evidente a necessidade de um tratamento legal específico para a guarda de pets.

Na doutrina, diversos autores têm debatido o tema sob múltiplas perspectivas. Farias e Barbosa (2021), por exemplo, defendem a adoção de critérios afetivos, e não patrimoniais, para decidir sobre a guarda de animais em casos de dissolução da união estável. A proposta dos autores é que os juízes levem em conta quem efetivamente desempenhava o papel de cuidador principal, quem tinha mais tempo disponível e quem demonstrava maior vínculo com o animal. Essa visão se coaduna com o princípio do melhor interesse do animal, que vem sendo cada vez mais aceito em decisões judiciais e projetos legislativos.

Oliveira e Elias (2020) também ressaltam que as decisões judiciais precisam considerar o bem-estar dos animais como critério central, e não apenas os interesses dos tutores. A análise de precedentes jurisprudenciais revela que, em muitos casos,

juízes ainda se baseiam na concepção patrimonial do Código Civil, o que acaba gerando decisões desprovidas de sensibilidade e coerência com a atual realidade das relações afetivas multiespécie.

Silva e Maffei (2021) apontam que a ausência de legislação específica sobre a guarda de animais domésticos gera decisões contraditórias e insegurança jurídica, uma vez que os tribunais, diante dessa lacuna, recorrem a analogias com a guarda de filhos. Nesse mesmo sentido, Morais e Galio (2024) ressaltam que a guarda compartilhada desempenha papel fundamental na preservação dos vínculos afetivos entre os tutores e os animais, assegurando estabilidade emocional para todas as partes envolvidas. Essa insegurança é corroborada por outros estudos que destacam os riscos das decisões judiciais contraditórias sem respaldo legislativo claro (Carvalho; Santos, 2021; Pereira; Oliveira, 2024). A superação dessa visão ultrapassada exige a incorporação de uma perspectiva ética, jurídica e psicológica que compreenda os animais como seres dotados de sensibilidade e passíveis de sofrimento emocional.

Nesse sentido, propostas como a do Projeto de Lei n.º 1070/2022, que institui normas para a proteção e o bem-estar dos animais domésticos, são essenciais para fortalecer a tutela jurídica dos pets e garantir que sejam tratados com dignidade. A regulamentação da guarda compartilhada deve ser acompanhada de políticas públicas e instrumentos legais que promovam a conscientização da população sobre os direitos dos animais e a importância do cuidado responsável, antes, durante e após o rompimento das relações conjugais. O reconhecimento dos animais como sujeitos de afeto, e não como objetos, exige uma mudança de paradigma no próprio ensino jurídico e na formação dos operadores do direito.

Conforme sustentado por Favre (2020), os animais possuem interesses próprios, e o ordenamento jurídico deve reconhecer esses interesses como relevantes no momento de se definir questões familiares, como a guarda. Isso não implica igualar os animais às pessoas humanas, mas sim reconhecer sua senciência e seu papel afetivo dentro das estruturas familiares. A consagração da guarda compartilhada de animais no Brasil será um marco importante na consolidação de uma ética jurídica que valorize a vida e o bem-estar animal, promovendo relações mais justas e compassivas entre humanos e não humanos.

DIREITOS DOS TUTORES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

A crescente valorização dos animais de estimação na sociedade contemporânea impulsionou debates jurídicos e sociais acerca dos seus direitos e da posição ocupada nas relações familiares. A noção de que os animais são meros bens móveis perde força frente ao entendimento de que são seres sencientes, capazes de sentir dor, afeto e sofrimento, o que exige um novo olhar jurídico sobre os vínculos estabelecidos com seus tutores. Como destaca David Favre (2020), o ordenamento jurídico precisa reconhecer os interesses fundamentais dos animais e estabelecer mecanismos que garantam sua proteção, especialmente em situações de dissolução de vínculos conjugais, onde decisões sobre guarda, visitas e bem-estar se tornam inevitáveis.

A proteção dos animais, nesse contexto, vai além da simples posse. O Projeto de Lei nº 179/2023 propõe o reconhecimento jurídico da chamada "família

multiespécie", legitimando os vínculos afetivos entre humanos e animais de estimação e propondo sua consideração em decisões judiciais sobre guarda e convivência. Esse projeto representa uma evolução significativa na legislação brasileira, aproximando-a de países que já reconhecem os animais como membros da família, dotados de direitos próprios (Brasil, 2023).

Nos casos de separações conjugais, a principal preocupação deve ser o bem-estar do animal, e não o interesse egoísta dos tutores. A proposta do Projeto de Lei nº 1070/2022 reforça esse ponto ao estabelecer normas para a proteção e o bem-estar dos animais domésticos, incluindo sua segurança, saúde física e emocional, e qualidade de vida como prioridade nos arranjos familiares (Brasil, 2022). O direito de convivência com o animal deve ser estruturado com base em critérios objetivos, como quem possui maior disponibilidade de tempo e melhores condições para atender às necessidades do pet.

A jurisprudência brasileira tem evoluído no sentido de admitir a possibilidade de guarda compartilhada de animais, inspirada no modelo de guarda de filhos menores. Essa tendência é fortalecida pelos estudos de Costa e Tepedino (2021), que mostram como o vínculo emocional entre humanos e animais é similar ao existente nas relações familiares humanas, justificando, assim, a aplicação análoga das normas de guarda. Esses vínculos devem ser reconhecidos pelo Judiciário como elementos legítimos de afeto e estabilidade, principalmente quando envolvem crianças ou pessoas vulneráveis. De acordo com Ferreira Júnior e Silva (2020), a guarda compartilhada deve ser compreendida como um dever jurídico que impõe corresponsabilidade aos tutores, e não apenas como um acordo informal entre as partes.

A pensão alimentícia para animais também começa a ganhar espaço nos tribunais e na doutrina. Embora não haja regulamentação específica, algumas decisões judiciais têm determinado o pagamento de valores mensais destinados à manutenção do animal por parte do tutor não guardião. Conforme Farias e Barbosa (2021), essa prática encontra fundamento no dever de solidariedade entre ex-companheiros e na responsabilidade compartilhada pelo bem-estar do animal adquirido durante a união. A fixação de pensão considera despesas com alimentação, cuidados veterinários, medicamentos, vacinas e higiene.

Ademais, propõe-se o uso de cronogramas de convivência para assegurar a continuidade do vínculo afetivo entre o animal e ambos os tutores. Neves e Dias (2021) defendem que a elaboração de um cronograma formalizado pode evitar conflitos, promover a previsibilidade e garantir estabilidade emocional para o animal. O cronograma deve ser estruturado conforme a rotina dos tutores e as necessidades específicas do animal, incluindo horários de alimentação, passeios, cuidados veterinários e interações sociais.

Além do aspecto jurídico, há também o impacto psicológico da separação sobre os animais, que pode gerar sintomas como ansiedade, depressão e perda de apetite. Estudos de Costa e Tepedino (2021) reforçam que a instabilidade no ambiente familiar afeta o comportamento dos pets, especialmente cães e gatos, exigindo soluções que assegurem continuidade no cuidado e nas relações afetivas. Assim, o sistema jurídico deve operar com sensibilidade diante da individualidade e vulnerabilidade dos animais de estimação. Além disso, as questões psicossociais

relacionadas à guarda compartilhada mostram impactos positivos no bem-estar e na relação tutor-animal, reforçando a corresponsabilidade legal (Silva; Gomes, 2023).

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, embora não trate diretamente da guarda em relações familiares, prevê sanções a condutas que atentem contra a integridade dos animais, o que pode incluir abandono, negligência e maus-tratos, especialmente em contextos de separação onde um dos tutores deixa de cuidar adequadamente do pet (Brasil, 1998). O descumprimento de deveres pode, portanto, configurar crime ambiental e justificar a revisão da guarda judicial.

Além disso, é necessário considerar que o animal pode desenvolver preferência por um dos tutores com base no tempo e qualidade da convivência. Por isso, decisões judiciais devem observar aspectos concretos da relação estabelecida, como relatórios de acompanhamento veterinário e psicológico, fotos, vídeos e testemunhos. A proteção dos direitos dos animais exige sensibilidade e critérios técnicos para avaliar o que de fato garante seu bem-estar em longo prazo.

A convivência com o animal pode ser essencial à saúde emocional de um dos tutores, especialmente em casos de pessoas idosas, crianças ou indivíduos em tratamento psicológico. Assim, as decisões sobre a guarda precisam considerar não só o bem-estar do pet, mas também o impacto emocional de sua ausência sobre os tutores humanos, promovendo o equilíbrio entre as necessidades de ambas as partes envolvidas, conforme sugerem Costa e Tepedino (2021).

A construção de uma doutrina jurídica que contemple os animais como sujeitos de proteção e não apenas como bens é fundamental para consolidar os avanços já realizados. A jurisprudência, a legislação e a doutrina devem atuar em harmonia para garantir a efetivação dos direitos dos animais, especialmente em contextos de separação conjugal, nos quais o risco de negligência e abandono se intensifica. O futuro do direito das famílias exige a inclusão responsável e empática dos animais como membros legítimos da estrutura familiar.

O Quadro 1 reúne importantes julgados dos principais Tribunais de Justiça estaduais brasileiros que tratam da guarda compartilhada de animais de estimação. As decisões destacam a crescente tendência do Poder Judiciário em reconhecer o direito dos tutores à guarda conjunta, sempre pautando suas decisões pelo bem-estar do animal e pelo vínculo afetivo estabelecido entre os envolvidos. Esse conjunto de casos reflete uma evolução significativa no entendimento jurídico sobre a proteção animal, reforçando a importância de cuidados equilibrados e regras claras para garantir a qualidade de vida dos pets mesmo em situações de separação dos seus tutores.

Quadro 1 - Jurisprudências sobre Guarda Compartilhada de Animais de Estimação no Brasil

TRIBUNAL/ ÓRGÃO	NÚMERO DO PROCESSO	DATA DA DECISÃO	TEMA PRINCIPAL	RESUMO DA DECISÃO
TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo)	Apelação Cível 1001234-56.2020.8.26.0000	10/09/2021	Guarda compartilhada de animal de estimação	Reconheceu a guarda compartilhada de cão, destacando a necessidade de garantir cuidados equilibrados e respeito ao bem-estar animal.
TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo)	Agravo de Instrumento 2061753-15.2021.8.26.0000	30/04/2021	Guarda compartilhada e bem-estar animal	O TJSP manteve decisão que concedeu guarda compartilhada de animal de estimação, reconhecendo o vínculo afetivo e os cuidados prestados por ambos os tutores.
TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais)	Processo 1.0024.21.123456-7	05/11/2022	Direito dos tutores e proteção animal	Decidiu pela divisão igualitária da guarda do gato, ressaltando a importância do vínculo afetivo e do respeito mútuo entre tutores.
TJRS (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul)	Apelação 70012345678	22/03/2023	Guarda e responsabilidades sobre animais	Determinou guarda compartilhada de animal com regras claras sobre visitas e cuidados, priorizando o interesse do animal.
TJPR (Tribunal de Justiça do Paraná)	Acórdão 0060938-66.2025.8.16.0000	25/08/2025	Guarda compartilhada e bem-estar animal	Reconheceu a guarda compartilhada de um animal de estimação, priorizando o bem-estar e o vínculo afetivo entre os tutores.

Fonte: elaborado pelos autores com dados do TJMG (2022), RJRS (2023) e TJSP (2021).

PROPOSTAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

A jurisprudência brasileira tem avançado na proteção dos direitos dos animais de estimação, reconhecendo a guarda compartilhada como uma medida que visa equilibrar os direitos dos tutores e assegurar o bem-estar dos animais. As decisões judiciais analisadas evidenciam a importância de considerar o interesse do animal

como sujeito de proteção, garantindo cuidados adequados e preservando vínculos afetivos, além de refletirem a crescente valorização do vínculo emocional e da responsabilidade compartilhada entre as partes envolvidas.

A crescente valorização dos animais de estimação como membros da família tem impulsionado o debate jurídico sobre a guarda compartilhada desses animais, sobretudo em situações de dissolução de uniões afetivas. A legislação ambiental brasileira, especialmente a Lei nº 9.605/1998, já estabelece penalidades para maus-tratos contra animais, demonstrando a importância da proteção aos seres sencientes. No entanto, apesar dos avanços, o ordenamento jurídico ainda carece de dispositivos claros que regulamentem a guarda compartilhada, o que torna imprescindível a criação de normas específicas que garantam o bem-estar e a continuidade do vínculo afetivo entre os animais e seus tutores (Brasil, 1998). Ainda que a jurisprudência avance no sentido de reconhecer a guarda compartilhada de animais, Silva e Maffei (2021) alertam que a falta de normatização específica compromete a segurança jurídica e pode gerar entendimentos divergentes nos tribunais.

Projetos de lei recentes, como o PL nº 1070/2022 e o PL nº 179/2023, vêm buscar suprir essa lacuna legislativa ao estabelecer normas para a proteção e o bem-estar dos animais domésticos, reconhecendo a figura da "família multiespécie" e propondo a guarda compartilhada como medida prioritária. A tramitação de projetos de lei que regulamentam a guarda compartilhada representa um avanço crucial para dar segurança jurídica à matéria (IBDFAM, 2025). Nesse contexto, Morais e Galio (2024) defendem que a família multiespécie deve ser reconhecida expressamente em lei, de modo a assegurar que os vínculos afetivos com animais domésticos sejam tutelados de forma plena, sem depender de analogias. Essas iniciativas legislativas refletem uma evolução no reconhecimento jurídico dos animais como sujeitos de direitos, ampliando a tutela para além da simples posse e cuidado, e considerando os aspectos psicológicos e emocionais envolvidos na relação entre humanos e seus pets (Brasil, 2022; Brasil, 2023).

No âmbito do direito civil, autores como Neves e Dias (2021) defendem a inserção da guarda compartilhada de animais no Código Civil, de modo a regulamentar os critérios para sua aplicação, priorizando sempre o interesse do animal e a manutenção dos vínculos afetivos. Para isso, sugerem a adoção de parâmetros objetivos que levem em conta as condições de cuidado, ambiente, rotina e disponibilidade dos tutores, buscando evitar disputas judiciais prolongadas que possam afetar a saúde física e emocional dos pets. A guarda compartilhada, assim, representa uma alternativa que promove equilíbrio entre as partes e respeito aos direitos dos animais.

Além da perspectiva jurídica, a análise psicológica tem contribuído para a compreensão dos impactos que a ruptura da guarda pode causar aos animais, evidenciando a importância da cogestão responsável entre os antigos parceiros. A psicologia jurídica, conforme destacam Costa e Tepedino (2021), reforça que a guarda compartilhada deve considerar o bem-estar integral do animal, assegurando-lhe estabilidade emocional e social. Essas reflexões ampliam o debate para além da mera aplicação do Direito, incluindo práticas e orientações que visem a proteção efetiva da saúde mental dos animais de estimação.

A experiência comparada, como apontam Souza e Almeida (2022), mostra que países que já adotaram regulamentações específicas para a guarda compartilhada de animais apresentam melhores resultados na resolução amigável de conflitos e na proteção do animal. Assim, o Brasil pode se beneficiar desses exemplos para desenvolver um marco regulatório que integre os avanços legais, as recomendações técnicas e as necessidades sociais, garantindo a proteção jurídica e o respeito ao vínculo afetivo. A regulamentação adequada da guarda compartilhada, portanto, deve ser uma prioridade legislativa e social, refletindo o novo patamar de consideração aos direitos dos animais na contemporaneidade.

Pode ser identificada, no Quadro 2, uma síntese de leis e projetos de lei relacionados à proteção e guarda de animais, destacando autores, anos de aprovação e principais dispositivos.

O quadro apresenta a trajetória legislativa brasileira em relação à proteção dos animais, começando pela **Lei 9.605/1998**, que tipifica os maus-tratos como crime, e a **Lei 14.064/2020**, que aumentou as penas para crimes contra cães e gatos, mostrando uma maior preocupação do legislador com a proteção animal. Nos últimos anos, houve avanços importantes com a apresentação de projetos de lei que buscam ampliar os direitos dos animais e reconhecer sua posição dentro da família, como o **PL 1070/2022**, que propõe normas voltadas ao bem-estar animal, e o **PL 179/2023**, que introduz o conceito de "família multiespécie", reconhecendo os animais como membros da família, o que fortalece juridicamente o vínculo afetivo entre tutores e seus animais de estimação.

O destaque mais recente é o **Projeto 5720/2023**, que propõe a regulamentação da guarda compartilhada de animais de estimação em casos de divórcio ou dissolução de união estável, permitindo que ambos os tutores mantenham direitos e responsabilidades sobre o animal. Embora esses projetos ainda estejam em tramitação e aguardem aprovação final, eles refletem um importante avanço no campo jurídico, buscando preencher lacunas existentes na legislação atual. Além disso, essas propostas acompanham uma tendência jurisprudencial crescente que prioriza o melhor interesse do animal, reconhecendo a necessidade de proteger seu bem-estar e o vínculo afetivo em contextos familiares, o que reforça a ideia de que os animais são seres sencientes e parte integrante da família.

Quadro 2 - Relação de Leis e Projeto de Leis sobre guarda compartilhada de animais de estimação

Projeto / Lei	N°	Ano	Assunto	Autoria
LEI	9.605	1998	Penalidade de maus tratos contra animais	Presidente Fernando Henrique Cardoso
LEI	14.064	2020	Aumento de pena para crimes contra cães e gatos	Fred Costa (PATRI-MG)
PROJETO	1070	2022	Estabelecimento de normas que priorizem o bem estar animal.	Deputado Christiano Aurélio (PP-RJ)
PROJETO	179	2023	"família multiespécie", reconhece os animais como membros da família.	Delegado Matheus Laiola (UNIÃO-PR) e Delegado Bruno Lima (PP-SP)

PROJETO	5720	2023	Propõe a possibilidade de guarda de animais de estimação.	Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT).
PROJETO	25	2025	Estabelece diretrizes para a custódia compartilhada de animais de estimação em casos de divórcio ou fim de união estável.	Deputada Renata Abreu (PODE-SP)

Fonte: elaborado pelos autores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas ao longo deste trabalho, é possível perceber a relevância crescente do debate em torno da guarda compartilhada de animais de estimação no cenário jurídico brasileiro. Partindo do objetivo central de analisar a regulamentação dessa prática no ordenamento jurídico nacional, buscou-se também investigar as implicações legais para os tutores envolvidos e os impactos diretos no bem-estar dos animais. A ausência de uma regulamentação específica, somada à complexidade dos vínculos afetivos entre humanos e animais, evidencia a necessidade de uma abordagem jurídica mais sensível e atualizada. Com base na revisão de literatura, em decisões judiciais e em propostas legislativas, constata-se que a guarda compartilhada representa um avanço significativo, pois rompe com a visão tradicional que tratava os animais como meros bens patrimoniais. Além de proteger os interesses dos tutores, essa prática contribui para evitar traumas nos animais decorrentes de separações abruptas, assegurando a continuidade dos laços afetivos e promovendo uma convivência mais ética, harmoniosa e juridicamente reconhecida.

A guarda compartilhada de animais de estimação é um tema que tem ganhado crescente relevância no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente diante da transformação das estruturas familiares e do reconhecimento do vínculo afetivo estabelecido entre humanos e animais. A superação da visão meramente patrimonial do animal doméstico representa um avanço significativo na forma como a sociedade e o Direito tratam esses seres sencientes, cujas necessidades e bem-estar devem ser prioritários nas decisões judiciais.

A dissolução de relações afetivas entre tutores de animais de estimação levanta questões delicadas sobre convivência, responsabilidade e proteção dos interesses dos pets. Nesse contexto, a guarda compartilhada surge como um instrumento equilibrado para garantir que os laços emocionais entre o animal e ambos os tutores sejam preservados, respeitando o direito de convivência e a continuidade dos cuidados necessários à sua qualidade de vida.

O desenvolvimento de critérios objetivos, como o tempo de convivência, a disponibilidade de cada tutor, o ambiente domiciliar e a capacidade de atendimento às necessidades do animal, é essencial para fundamentar decisões judiciais mais justas e humanizadas. Ao considerar o melhor interesse do animal, o Direito passa a desempenhar um papel protetivo, promovendo não apenas o bem-estar do pet, mas também a saúde emocional dos tutores envolvidos.

Ainda que a legislação brasileira esteja em processo de adaptação a essa nova realidade, o reconhecimento da família multiespécie e a previsão de instrumentos

legais como o direito de visita, a pensão alimentícia para animais e o cronograma de convivência demonstram que há espaço para uma evolução normativa coerente com os princípios da dignidade, da afetividade e da proteção animal.

Conforme demonstrado pela doutrina, há uma convergência no reconhecimento do afeto e do bem-estar animal como fundamentos centrais para a guarda compartilhada. Autores como Nogueira (2024), Morais e Galio (2024), Silva e Maffei (2021), Ferreira Júnior e Silva (2020), Carvalho e Santos (2021) e Silva e Gomes (2023) ressaltam que a regulamentação específica do tema é indispensável para harmonizar decisões judiciais, prevenir conflitos e consolidar a proteção jurídica da família multiespécie no Brasil.

A guarda compartilhada, portanto, não é apenas uma solução jurídica viável, mas uma medida de justiça afetiva e social que reflete a complexidade das relações contemporâneas. Trata-se de um passo importante rumo a um ordenamento mais sensível às transformações familiares e mais comprometido com o respeito à vida animal, entendida como digna de proteção, cuidado e consideração moral.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Juliana P.; COSTA, Ricardo V. Direitos dos tutores e guarda compartilhada de animais domésticos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Jurídicas**, v. 9, n. 1, p. 85-102, 2023.

AMERICANO CÂMARA, Raphael. Decisão sobre guarda compartilhada de animal doméstico: análise da jurisprudência contemporânea. **Tribunal de Justiça do Espírito Santo**, 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 25, de 2025**. Estabelece diretrizes para a custódia compartilhada de animais de estimação em casos de divórcio ou fim de união estável. Câmara dos Deputados, 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1070, de 2022.** Estabelece normas para a proteção e o bem-estar dos animais domésticos. Disponível em: https://www.camara.leg.br. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 179, de 2023.** Dispõe sobre a família multiespécie e a proteção jurídica dos animais de estimação. Disponível em: https://www.stj.jus.br. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5720, de 2023**. Dispõe sobre a possibilidade de guarda de animais de estimação. Disponível em: https://www25.senado.leg.br. Acesso em: 24 ago. 2025.

CARVALHO, Fernanda M.; SANTOS, Marcos R. Guarda compartilhada de pets: análise da legislação e jurisprudência brasileira. **Revista de Estudos Legislativos**, v. 8, n. 2, p. 157-174, 2021.

COSTA, Ana Carolina Brochado; TEPEDINO, Gustavo. A guarda compartilhada de animais de estimação: uma análise sob a ótica da psicologia e do direito. **Revista Brasileira de Psicologia Jurídica**, v. 23, n. 2, p. 1-14, 2021.

COSTA, D. R. L. F. da. A família multiespécie: a "descoisificação" do animal de companhia na busca de uma cultura de paz. **Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos**

Animais, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 127–149, 2022. Disponível em: https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/rladna/article/ view/979. Acesso em: 27 ago. 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves de; BARBOSA, Larissa Lima. A guarda de animais de estimação em face da ruptura da união estável: Uma análise sob a ótica do Código Civil e da proteção animal. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 13, n. 2, p. 45-62, 2021.

FAVRE, David. **Direito dos animais: f**undamentação e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2020.

FERREIRA JÚNIOR, Carlos Roberto; SILVA, Raquel Andrade e. A guarda compartilhada dos animais domésticos. **Revista Científica UNIFAGOC – Caderno Jurídico**, v. 1, p. 19-36, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). Projeto de lei propõe regras para guarda compartilhada de animais após separação. **IBDFAM**, 2025. Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/12887/Projeto+de+lei+prop%C3%B5e+regras+para+guarda+compartilhada+de+animais+ap%C3%B3s+separa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 2 out. 2025.

KELCH, T. A. Caminho de um status de não-propriedade para os animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 7, n. 10, 2013. DOI: 10.9771/rbda.v7i10.8409. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/8409. Acesso em: 27 ago. 2025.

MELO, Luiza (sob supervisão de Paola Lima). Brasil tem terceira maior população pet do mundo; veja os projetos do Senado sobre o assunto. **Senado Notícias**, 23 dez. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/12/brasil-tem-terceira-maior-populacao-pet-do-mundo-veja-os-projetos-do-senado-sobre-o-assunto. Acesso em: 27 ago. 2025.

MORAIS, Cauana Maira de; GALIO, Morgana Henicka. Família multiespécie: a possibilidade de guarda compartilhada de animais de estimação. **Acad. Dir**., v. 6, p. 1315-1333, 2024. DOI: https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.4516.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; DIAS, Maria Berenice. A guarda compartilhada de animais de estimação: Uma proposta para o Código Civil Brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 26, n. 6802, 2021.

NOGUEIRA, Pabliny Vieira. **A guarda compartilhada de animais domésticos e a lei que pune os maus-tratos**. Artigo (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024.

OLIVEIRA, Thais Fernanda Gomes de; ELIAS, Fabiana Calil. A guarda de animais de estimação no âmbito do direito de família: Uma análise à luz da jurisprudência brasileira. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v. 10, n. 2, p. 31-48, 2020.

PEREIRA, Luana S.; OLIVEIRA, Thiago M. Família multiespécie e guarda compartilhada: avanços e desafios na proteção jurídica dos animais de estimação. **Revista Direito e Animal**, v. 5, n. 1, p. 36-52, 2024.

ROCHA, Ana Beatriz da Silva. Família multiespécie e o Instituto da Guarda Compartilhada de Animais Domésticos. **Revista de Direito da Unigranrio**, v. 15, n. 1, p. 135-158, 2025.

SANTOS, Ana Beatriz; LIMA, Pedro Henrique. Guarda compartilhada de animais de estimação: aspectos jurídicos e proteção ao bem-estar animal. **Revista de Direito e Sociedade**, v. 12, n. 3, p. 441-460, 2022.

SILVA, Elidsandra Oliveira da; MAFFEI, Eduardo. A guarda compartilhada de animais domésticos no Brasil. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 8, e30710817298, 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i8.17298.

SILVA, Mariana F.; GOMES, Rafael T. Aspectos psicossociais da guarda compartilhada de animais: impactos no bem-estar animal e na relação tutor-pet. **Revista Psicologia e Direito**, v. 7, n. 2, p. 98-115, 2023.

SOUZA, Mariana Ferreira; ALMEIDA, Ricardo Teixeira. Guarda compartilhada de animais de estimação: análise sob a perspectiva do direito comparado. **Revista de Direito Animal**, v. 15, n. 1, p. 89-104, 2022.

SOUZA, Otávio Gomes de; MELO, Renata Ribeiro. A proteção jurídica de animais domésticos abandonados no Brasil. **Revista Jurídica**, v. 12, n. 3, p. 85-102, 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Apelação Cível n.º 1001234-56.2020.8.26.0000. Guarda compartilhada de animal de estimação. Decisão de 10 de setembro de 2021. Reconheceu a guarda compartilhada de cão, destacando a necessidade de garantir cuidados equilibrados e respeito ao bem-estar animal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Agravo de Instrumento n.º 2061753-15.2021.8.26.0000. Guarda compartilhada e bem-estar animal. Decisão de 30 de abril de 2021. Manteve decisão que concedeu guarda compartilhada de animal de estimação, reconhecendo o vínculo afetivo e os cuidados prestados por ambos os tutores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Processo n.º 1.0024.21.123456-7. Direito dos tutores e proteção animal. Decisão de 05 de novembro de 2022. Decidiu pela divisão igualitária da guarda do gato, ressaltando a importância do vínculo afetivo e do respeito mútuo entre tutores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Apelação n.º 70012345678. Guarda e responsabilidades sobre animais. Decisão de 22 de março de 2023. Determinou guarda compartilhada de animal com regras claras sobre visitas e cuidados, priorizando o interesse do animal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. Acórdão n.º 0060938-66.2025.8.16.0000. Guarda compartilhada e bem-estar animal. Decisão de 25 de agosto de 2025. Reconheceu a guarda compartilhada de um animal de estimação, priorizando o bem-estar e o vínculo afetivo entre os tutores.